

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

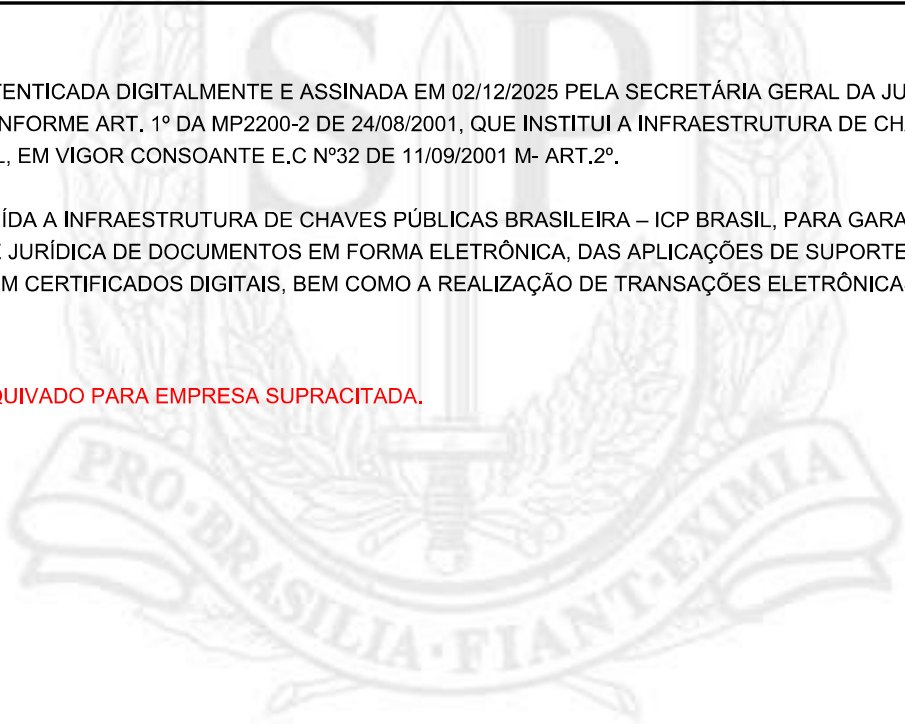
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal
NIRE 35228662191	CNPJ 20.937.849/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 424.305/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:03:46	CÓDIGO DE CONTROLE 281587501
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

20 11 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.097.136/25-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

035432758-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA				PORTE Normal	JUCESP - !
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO GUICHÊ					
LOGRADOURO Rua Frei Caneca		NÚMERO 1355	COMPLEMENTO LAJE CORP 201	CEP 01307-003	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 24 NOV
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 20.937.849/0001-01	NIRE - SEDE 3522866219-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: Bianca Mattar Ferreira Andreasi (Representante).			DARE: R\$ 263,58		1 / 1
ASSINATURA: <i>Bianca Mattar F. Andreasi</i> DATA: 12/11/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros <i>Decl. autênt.</i>		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais (AAB) ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 11 25



JUCESP PROTOCOLO
5.097.136/25-1



**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ/MF nº 20.937.849/0001-01
NIRE 35228662191



Pelo presente instrumento particular,

GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, Laje Corp 201, parte, Bela Vista, CEP 01.307-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.955.452/0001-22, neste ato representada por seu diretor **José Fernando Dias da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.215.307-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.807.498-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cândido Lacerda, nº 2.010, apto. 111, CEP 03.336-010, na condição de única sócia representando a totalidade do capital social da **"JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA."**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca nº 1355, Laje Corp 201, Bela Vista, CEP 01.307-003, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 20.937.849/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35228662191 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A sócia única delibera pela alteração da denominação social da Sociedade, que passará a denominar-se **JEITTO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**

1.2. Ante a deliberação acima, a sócia única decide pela alteração da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula Primeira. *A Sociedade atua sob a denominação social de "JEITTO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.", regendo-se primariamente por seu Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76 ("Lei*

1

Visto
Conferido
nº. 27.359.892-2



JUCESP
28 11 25

das Sociedades por Ações”), inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, reversão e utilização de reservas.

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. A sócia única delibera pela atualização do objeto social da Sociedade, a fim de adequar sua redação, que passará a compreender:

- (i) a prestação de serviços de correspondência de instituições financeiras;
- (ii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (iii) o desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da Sociedade; e
- (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

2.2. Em razão do deliberado acima, a sócia única decide pela alteração da Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira. *A Sociedade tem por objeto social, como atividades principais:*

- a) *A prestação de serviço de correspondência de instituições financeiras; e*
- b) *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

E, ainda, como atividades secundárias:

- c) *O desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da sociedade;*
- d) *Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.*

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Ante a alteração acima, a sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE JEITTO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.
CNPJ/MF: 20.937.849/0001-01
NIRE: 35228662191**

2

Visto
Conferido
R\$ 27.258.892-R



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 11 25

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade atua sob a denominação social de “**JEITTO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**”, regendo-se primariamente por seu Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, reversão e utilização de reservas.

Cláusula Segunda. A sede social da Sociedade é na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, Laje Corp 201, Bela Vista, CEP 01.307-003, podendo abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social, como atividades principais:

- a) A prestação de serviço de correspondência de instituições financeiras; e
- b) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

E, ainda, como atividades secundárias:

- c) O desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da sociedade;
- d) Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução do seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e

Visto
Conferido
27 299 832-2



JUCESP
28 11 25

(ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de eventuais subsidiárias constituídas, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Cláusula Quarta. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta. O capital social da Sociedade totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 23.962.104,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quatro reais), divididos em 23.962.104 (vinte e três milhões, novecentas e sessenta e dois mil, cento e quatro), quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Gibbor	23.962.104	100	R\$23.962.104,00
TOTAL	23.962.104	100	R\$23.962.104,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor declarado no capital social, respondendo, entretanto, pela integralização do capital social, conforme preceituado no artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta. As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas, na proporção das que possuem do capital social.

Parágrafo Primeiro: O quotista ofertante deverá comunicar seu propósito aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, devendo constar de forma inequívoca, o número de quotas que pretende vender, nome e qualificação do interessado, se houver; o preço desejado ou oferecido, com as condições de pagamento.



JUCESP
28 11 25

Parágrafo Segundo: Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, assegurar-se-á aos outros sócios quotistas o prazo de 30 (trinta) dias para que dentro dele, exerçam o seu direito de preferência. Se no prazo indicado, tais quotistas não exerçam esse direito, poderá o quotista que pretender alienar suas quotas, fazê-lo ao terceiro ou terceiros indicados na proposta exclusivamente nas condições previstas na carta proposta, sob pena de nulidade de pleno direito a transferência.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de não concluir a alienação no prazo seguinte de 30 (trinta) dias e, se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores, deverão novamente ser observados.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sétima. A Sociedade será administrada, individualmente, por até 2 (dois) administradores, que poderão ser sócios ou não com domicílio no Brasil. Cada Administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, representar, validamente obrigar a Sociedade para todos os fins, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato Social. Os Administradores terão mandato de 4 (quatro) anos, devendo permanecer em seus cargos até investidura de seus sucessores, devendo desempenhar suas funções com zelo probidade sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os sócios designam para cargo de Administrador o Sr. Jose Fernando Dias da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.215.307-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 082.807.498-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Candido Lacerda, nº 2.010, apto. 111, CEP 03.336-010.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização prévia dos sócios representando a maioria do capital social.

JUCESP
28 11 25

Parágrafo Terceiro: Os Administradores poderão, individualmente, constituir procuradores para representar a Sociedade, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção das procurações “ad judícia” que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Os Administradores responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: Aos administradores compete à administração da Sociedade, dando fiel cumprimento ao presente contrato, podendo executar todas as medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da Sociedade, para assegurar seu regular funcionamento. No desempenho de suas funções, os Administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo Sexto: A alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, bem como a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade dependerá sempre da anuência de todos os sócios.

Parágrafo Sétimo: A destituição dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos Sócios.

CAPÍTULO V- EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas

JUCESP
28 11 25

quotas do Capital Social, podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade para posteriores utilizações.

Parágrafo único: A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, não só para verificação dos resultados, mas também, para destinar e/ou distribuir resultados positivos, observando-se os dispositivos legais e contratuais cabíveis.

Cláusula Nona. Deverá ser realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião de sócios, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar Administradores quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto consoante à Sociedade.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia a ser tratado na reunião.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima. A Sociedade não se dissolverá em caso de morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio. Ocorrendo um destes fatos, as quotas do sócio extinto, morto, falido ou legalmente incapacitado, transferir-se-ão automaticamente aos seus herdeiros ou sucessores, devendo a Sociedade permanecer em pleno funcionamento sob a administração do sócio remanescente, até que os herdeiros ou sucessores assumam sua parte no controle dos negócios de forma legal.

Parágrafo Único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), quanto à admissão dos mesmos, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, sendo verificada em balanço especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em 12 (doze) prestações iguais e consecutivas corrigidas mensalmente pela variação do índice Geral de

7

Visto
Conferido
27.359.892-2



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 11 25

Preços Médio — IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial em substituição do mesmo.

Cláusula Décima Primeira. Em conformidade com o Artigo 1.085 do Código Civil, a maioria representada por mais da metade do capital social poderá promover a exclusão de sócio minoritário mediante simples alteração contratual, nos casos de mora na integralização e subscrição de suas quotas sociais. Poderá ocorrer também a exclusão dos sócios minoritários quando estes estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme os abaixo elencados, a qual deverá ser feita através de reunião ou assembleia específica para este fim, dando ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa:

- a) Abuso, prevaricação, ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à Sociedade;
- c) Infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio, ou seja, quando não contribuir para o desenvolvimento da empresa; e
- d) Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a exclusão do sócio majoritário, salvo por via judicial, através de ação de dissolução.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão apurados e liquidados na forma do Artigo 1.031 do Código Civil, a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas a cada 30 (trinta) dias subsequentes à exclusão, sendo estas corrigidas pelo índice Geral de Preços Médio — IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda. Em observância ao Artigo 1.066 do Código Civil, deliberam os sócios de comum acordo, não instituírem o Conselho Fiscal, podendo, entretanto, ser posteriormente instalado se definido em reunião de sócios a ser realizada a cada ano, já prevista neste instrumento.

Visto
Conferido
em 27.11.25



JUCESP
28 11 25

Cláusula Décima Terceira. A relação entre os sócios é regida pelo presente contrato social deverá observar as disposições do acordo de acionistas do sócio Gibbor. Aos casos omissos, não previstos expressamente no presente instrumento, aplicam-se as disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, notadamente as disposições referentes às sociedades empresárias de responsabilidade limitada (arts. 1.052 e seguintes) e, subsidiariamente, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elege-se o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Quinta. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

O presente instrumento particular poderá ser assinado por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

São Paulo (SP), 27 de outubro de 2025.

[assinaturas na próxima página]

9

Visto
Conferido
RG 27.263.892-2



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
28 11 25

Sócio:

DocuSigned by:

José Fernando Dias Da Silva

1AF54705922AZADE

GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: José Fernando Dias da Silva



10

Visto
Conferido
RG: 27.353.892-2



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9230UC
25 11 25



Certifico o registro sob o nº 424.305/25-2 em 28/11/2025 da empresa JEITTO SOLUCOES DIGITAIS LTDA, NIRE nº 35228662191, protocolado sob o nº 5097136251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281587501. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, BIANCA MATTAR FERREIRA ANDREASI, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 487.248, inscrita no CPF sob o nº 392.402.418-92, declaro sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados são autênticos e/ou condizem com os originais.

1. 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA de 27/10/2025 no total de 11 (onze) páginas
2. Cópia do documento OAB no total de 02 (duas) páginas.
3. Requerimento Capa Principal 035432758-5 no total de 01 (uma) página
4. DBE
5. Declaração de Licenciamento

São Paulo, 14 de novembro de 2025.


BIANCA MATTAR FERREIRA ANDREASI
OAB/SP sob o nº 487.248

